



REFERÊNCIAS	Protocolos SICCAU nsº 1633632 e 1633171/2022
ASSUNTO	- SOLICITAÇÃO DE 90% DESC. ANUIDADE - EGRESSO UNIV PÚBLICA OU PRIV.COM POLÍT. AFIRMATIVAS E OU BOLSAS
<b>DELIBERAÇÃO Nº 30/2022 - CPAFi/CAU/TO</b>	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFI do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins- CPAFI/CAU-TO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 96 e 97 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº DPOBR Nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente na sede do CAU-TO no dia 07 de novembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete à Comissão de Planejamento, Administração e Finanças (CPAFi) do CAU/TO, no âmbito de sua competência, zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CAU/TO respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, conforme previsão do artigo 97 do Regimento Interno do CAU-TO;

Considerando as disposições constantes na Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências.

Considerando que segundo o artigo 6º, § 1º, alínea d, da Resolução CAU/BR nº 193/2020, são assegurados além dos descontos para pagamento integral à vista da anuidade, 90% (noventa por cento) para egressos de universidades públicas ou privadas que ingressaram por meio de políticas afirmativas (raciais ou sociais), receberam bolsas integrais ou participaram de programas públicos de financiamento estudantil, durante os dois primeiros anos após a colação de grau, mediante solicitação e apresentação de documento comprobatório:

**Art. 6º Assegurados os benefícios previstos no art. 5º, a anuidade do exercício devida por arquitetos e urbanistas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:**

*I – até 31 de janeiro, de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 6 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente;*

*II – até o último dia de fevereiro, de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 5 (cinco) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)*

*III – até 31 de março, de forma integral, com desconto de 5% (cinco por cento), ou em até 4 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos no último dia dos meses de março, abril, maio e junho do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)*



**§1º Além dos descontos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, para o pagamento integral à vista da anuidade, será concedido desconto adicional de:** (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

**d) 90% (noventa por cento) para egressos de universidades públicas ou privadas que ingressaram por meio de políticas afirmativas (raciais ou sociais), receberam bolsas integrais ou participaram de programas públicos de financiamento estudantil, durante os dois primeiros anos após a colação de grau, mediante solicitação e apresentação de documento comprobatório;** (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

Considerando os documentos comprobatórios constantes nos Protocolos SICCAU nsº 1633632 e 1633171/2022;

### **DELIBERA Por:**

**1 - DEFERIR** o desconto de 90 % (noventa por cento) nas anuidades dos profissionais constantes dos Protocolos SICCAU nsº 1633632 e 1633171/2022;

**2- DETERMINAR** o cumprimento desta Deliberação observando o seguinte:

**2.1.** O desconto não será cumulativo (Art. 6º § 5º da Resolução CAU/BR nº 193/2020)

**2.2.** Caso o arquiteto e urbanista tenha direito a mais de um desconto será concedido apenas o desconto de maior valor. (Art. 6º § 6º da Resolução CAU/BR nº 193/2020)

**2.3.** O desconto valerá por dois anos, contados da colação de grau (Art. 6º § 1º “d”, da Resolução CAU/BR nº 193/2020)

**3- ODENAR** a comunicação as partes interessadas.

Palmas -TO, 07 de novembro de 2022.

Arq. e Urb. **FLAVIO DALLA COSTA**  
Coordenador

Arq. e Urb. **THAMISE BEZERRA SILVA**  
Coordenadora Adjunta

Arq. e Urb. **VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA**  
Membro



**FOLHA DE VOTAÇÃO**  
**Anexo a Deliberação Plenária nº 30/2022**

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
<b>FLÁVIO DALLA COSTA</b> <i>Alisson Miguel de Souza Abadia – suplente convocado</i>	X			
<b>THAMISE BEZERRA SILVA</b> <i>Luciana Coelho Jardim - suplente convocado</i>	X			
<b>VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA</b> <i>Lana Edla Costa Barbosa- Suplente convocada</i>	X			

**Histórico de Votação**

**Matéria da Votação:**

*Solicitação de 90% desc. anuidade - egresso univ pública ou priv.com polít. afirmativas e ou bolsas. Protocolos SICCAU nsº 1633632 e 1633171/2022.*

**Resultado da votação: Sim (3) Não (-) Abstenções (-) Ausências (-) Total (3)**

**Ocorrências:**

**Funcionou como Coordenador da Comissão: Flávio Dalla Costa**

Palmas -TO, 07 de novembro de 2022.